

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2015**  
**(Do Sr. Roberto Sales)**

Acrescenta Seção ao Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o trabalho a céu aberto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção:

*“Seção XIV-A*

*Do trabalho a céu aberto*

Art. 199-A. No trabalho a céu aberto, o empregador deverá fornecer protetores ou bloqueadores solares aos empregados que, no exercício de suas atividades, estejam expostos à radiação solar direta.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os altos índices de radiação solar no Brasil fazem com que o câncer de pele seja o mais frequente em nosso País. De acordo com dados do Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), esse tipo de câncer corresponde a 25% de todos os tumores malignos registrados no País, e isso se deve principalmente à exposição inadequada ao sol.

Apesar desses dados desalentadores, até hoje não é obrigatório o fornecimento, pelo empregador, de protetores solares aos trabalhadores que laboram a céu aberto, expostos à radiação solar.

Nossa proposta é a inclusão na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de uma Seção que trate especificamente do trabalho a céu aberto, a fim de obrigar o fornecimento de protetores a trabalhadores expostos à radiação solar direta.

Em nosso entendimento, considerar os protetores solares como equipamentos de proteção individual de uso obrigatório ajudará a salvar milhares de vidas de trabalhadores brasileiros.

Diante do exposto, pedimos apoio para a rápida tramitação e aprovação de nossa proposta.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado **ROBERTO SALES**